



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

Resultado da 12ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 08 e 09 de novembro de 2010
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Especial Recursal.

Dia 08/11/2010.

O Dr. Marcelo Moura da Conceição, representante do Ministério do Meio Ambiente, deu início à reunião. Informou aos demais conselheiros sobre os pedidos de inversão de pauta do representante do ICMBIO, que solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados no dia 09, tendo em vista não estar presente no primeiro dia de reunião. O representante do IBAMA solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados no período da tarde do dia de hoje. O representante da CNA, suplente da CNI, solicitou que os processos de relatoria da CNI fossem julgados no dia 09/11/2010.

Em seguida, foi realizada a distribuição dos processos, por sorteio, para a próxima reunião, nos dias 06 e 07 de dezembro.

2. Ordem do Dia:

Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02001.004014/2006-11

Autuado: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Relatoria: ICMBIO

Diligência solicitada na 7ª Reunião da CER:

A Câmara deliberou pela remessa dos autos ao IBAMA/AM para diligências, a fim de:

1) informar se pelos registros administrativos foi protocolado recurso da decisão de fls. 233, já que foi constatada a falta das folhas de n.º 237 a 240 nos autos do processo;

2) ser notificado o autuado para apresentação de cópia de eventual recurso contra a decisão de fls. 233;

3) informar outras ocorrências que levem à confirmação da existência ou não de recurso.

Deliberação proferida no dia 16/06/2010.

Adiado o julgamento em razão do não retorno da diligência solicitada.

02) Processo n.º 02018.003804/2001-96

Autuado: CÍCERO ROMÃO RODRIGUES

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 10ª Reunião da CER:

Voto do Relator: pela conversão do julgamento em diligência, com remessa de ofício ao juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, com o propósito de requisitar informações sobre o objeto e estágio da ação judicial sob n.º 2001.39.00.008295-0, além de cópia da petição inicial, da sentença e da decisão dos embargos de declaração para que esta Câmara possa verificar se há perfeita identidade entre o objeto do processo administrativo e o objeto do processo judicial, uma vez que, em princípio, ambos tratam de anular o auto de infração n.º 149144-D.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 15/09/2010.

Adiado o julgamento em razão do não retorno da diligência solicitada.

03) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da atuada?

2- Que indícios levaram à imputação da atuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da atuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da atuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a atuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à atuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente atuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analisado em 15/10/2010.

Adiado o julgamento em razão do não retorno da diligência solicitada.

04) Processo n.º 02054.000528/2006-82

Autuado: TEREZINHA PERINACCO

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto proferido na 5ª Reunião Extraordinária da CER:

Primeiramente, a representante do MMA fez a leitura de seu relatório e justificou a realização do julgamento em reunião extraordinária, tendo em vista a urgência do caso, o que foi ratificado pelos demais membros da Câmara.

Foi proferida sustentação oral pelo procurador da recorrente.

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição quinquenal ou intercorrente. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção das penalidades aplicadas, com o encaminhamento do pedido de cancelamento de embargo ao IBAMA, para que, após análise técnica, se manifeste sobre a manutenção ou não da penalidade.

Resultado: preliminarmente, aprovado por unanimidade o conhecimento do recurso e a não incidência da prescrição.

Antes do julgamento do mérito, o representante da CNI pediu vista dos autos do processo, sendo o pedido apreciado e aprovado pela Câmara, conforme o disposto no art.10, parágrafo 3º do RI da CER.

A Câmara deliberou que o processo entrará na pauta de julgamento da 12ª Reunião Ordinária da CER, a realizar-se em novembro de 2010.

Voto vista proferido em 09/11/2010, pelo representante da CNI, acompanhado pelos representantes do MJ, da CONTAG e do ICMBIO: pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração, tendo em vista a emissão da licença ambiental concedida pelo órgão estadual de meio ambiente ao atuado. Pelo levantamento do embargo, com recomendação para que o IBAMA avalie os pressupostos para o embargo da área como medida acautelatória, considerando, inclusive, a necessidade de recuperação da área.

Os representantes do IBAMA e da entidade Ponto Terra acompanharam o voto da relatora.

Resultado: No mérito, aprovado por maioria o voto vista pelo cancelamento do auto de infração. Julgado em 09/11/2010.

05) Processo 02024.000367/2006-84

Autuado: PAULO CÉZAR GAVIOLI

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO, da CNI/CNA e da CONTAG, justificadamente.

06) Processo 02024.000607/2004-89

Autuado: P. P. MADS. DA AMAZÔNIA LTDA.

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO, da CNI/CNA e da CONTAG, justificadamente.

07) Processo 02047.000632/2003-13

Autuado: WENCESLAU THADEU DE QUEIROZ

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/11/2010.

Ausentes os representantes do MJ, da entidade Ponto Terra e da CONTAG, justificadamente.

08) Processo 02048.000031/2004-81

Autuado: ADÃO PEREIRA VIEIRA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNI/CNA, justificadamente.

09) Processo 02047.000715/2006-55

Autuado: MOACIR LEMOS QUIRINO

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNI/CNA, justificadamente.

10) Processo 02018.002472/2001-22

Autuado: JOSÉ VIEIRA PONTES JÚNIOR

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração, do termo de embargo e a confirmação do perdimento dos bens apreendidos (Despacho nº 1857/2007, fls. 119). Quanto ao pedido de redução do valor da multa, o relator deixa de se pronunciar em virtude de ser de competência do IBAMA.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO, da CNI/CNA e da CONTAG, justificadamente.

11) Processo 02018.004074/2001-41

Autuado: JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

12) Processo 02015.007604/2001-32

Autuado: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A – FOSFÉRTIL

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNI/CNA, justificadamente

13) Processo 02013.008594/99-51
Autuado: MAJAH MADEIREIRA LTDA
Relatoria: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela incidência da prescrição intercorrente, com cancelamento do auto de infração e do termo de apreensão e depósito. Acompanhado pelo representante da CNA.

Voto divergente do representante do IBAMA: No sentido de que a incidência da prescrição intercorrente não atinge o termo de apreensão e depósito, que, portanto, deve ser mantido. Acompanhado pelos representantes do MJ, do MMA e da entidade Ponto Terra.

Resultado: Aprovada por unanimidade a incidência da prescrição intercorrente e, por maioria, o voto divergente do representante do IBAMA, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição ora reconhecida.

Julgado em 08/11/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

14) Processo 02005.001982/2004-58
Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/11/2010.

Ausentes os representantes da CONTAG e do MJ, justificadamente.

15) Processo 02029.001151/2004-24

Autuado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: preliminarmente, pela não admissibilidade do recurso em razão da intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente

16) Processo 02502.001003/2005-58

Autuado: CARLOS CESAR AMARAL MARQUES

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso.

Voto divergente do representante da entidade Ponto Terra, acompanhado pelos representantes do ICMBio, CONTAG, MMA, IBAMA e MJ: pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade, pelo fato de ter interposto o recurso 22 dias após a intimação.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente e não conhecido o recurso.

Julgado em 09/11/2010.

17) Processo 02024.002176/2005-76

Autuado: ALVES E BORGES LTDA

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/11/2010.

18) Processo 02502.000779/2006-31

Autuado: SERRARIA GAZETA LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO, do IBAMA e do MJ, justificadamente.

19) Processo 02018.009794/2005-26

Autuado: IPE MADEIRAS LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante do MJ: para que a multa seja estabelecida com base no equivalente em toras, majorando o seu valor para R\$108.435,50.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e do IBAMA, justificadamente.

20) Processo 02015.000811/2006-71

Autuado: IEDA MARIA GOMES DA SILVA

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/11/2010.

21) Processo 02024.001767/2006-15

Autuado: IRAUATE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de apreensão e depósito

Voto divergente do representante da CONTAG, acompanhado pelo representante do MMA: pelo não conhecimento do recurso em razão do vício de representação.

Resultado: Aprovado por maioria a admissibilidade do recurso. No mérito, aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNI/CNA, justificadamente

22) Processo 02047.000193/2002-68

Autuado: JOSÉ REZENDE DA COSTA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante da CNA: pela manutenção do auto de infração e pelo cancelamento do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO, do IBAMA e do MJ, justificadamente.

23) Processo 02047.001090/2006-49

Autuado: SILMAR PEREIRA VILELA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante do MMA: pelo não conhecimento do recurso em razão do vício de representação.

Resultado: Preliminarmente, aprovada por maioria a admissibilidade do recurso. Aprovados por unanimidade a não incidência da prescrição e a manutenção do auto de infração.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNA/CNI, justificadamente.

24) Processo 02006.003404/2003-81

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/11/2010.

25) Processo 02048.001310/2003-81

Autuado: SÃO DOMINGOS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 08/11/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNA/CNI, justificadamente.

Processos distribuídos:

Lote 1: Confederação Nacional da Indústria

02054.000564/2005-65

02005.003004/2005-48

02005.003003/2005-01

Lote 2: Ministério do Meio Ambiente

02017.008084/2003-27

02005.002978/2005-12

02048.000034/2004-15

Lote 3: CONTAG

02017.000899/2006-19

02018.004695/2000-43

02015.009105/2006-94

Lote 4: Ministério da Justiça

02502.000110/2006-40

02018.002867/2000-44

02012.002171/2002-30

Lote 5: ICMBIO

02014.002558/2003-57

02002.000496/2005-40

02005.002087/2004-77

Lote 6: IBAMA

02048.000756/2005-51

02018.000357/2003-85

02502.001170/2005-07

Lote 7: Entidade Ambientalista Ponto Terra

02047.000794/2004-32

02502.001742/2005-40

02029.001846/2004-14